



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO (MJT)
E A ASSOCIAÇÃO MULHERES JURISTAS(AMJ)

* * *

Considerando que a República de Cabo Verde se organiza em Estado de Direito Democrático assente nos princípios da soberania popular, no pluralismo de expressão e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais;

Tendo em conta que, sob a inspiração da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Lei Fundamental cabo-verdiana estabeleceu no seu artigo 22º que todos têm direito a Informação Jurídica nos termos da lei, como antecâmara para assegurar a tutela dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos;

Convictos de que o acesso ao direito, à justiça e aos tribunais, só é possível se os cidadãos conhecem na plenitude os seus direitos e convencido que ela constitui um direito fundamental de todos os cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas, independentemente da sua situação económica, financeira ou patrimonial, cabendo ao Estado a sua concretização, através do Ministério da Justiça e Trabalho, por si própria ou através de parcerias pré-estabelecidas para o efeito;

Tendo em conta que o programa do governo da IX legislatura, consagra a obrigação de garantir a todos os cidadãos o direito constitucional à informação jurídica, independentemente da sua condição financeira;

Atendendo que se mostra necessária a mais ampla e efetiva informação jurídica relevante aos cidadãos, através do sistema escolar, da comunicação social, em especial do serviço publico, das redes sociais, das universidades e de outras instituições vocacionadas, com a ordem dos advogados, a associação de defesa do consumidor e outras associações de promoção ou defesa de interesses difusos setoriais;

Tendo em conta que a ASSOCIAÇÃO MULHERES JURISTAS(AMJ) com sede na cidade da Praia, Rua Avenida da Liberdade e democracia, nº 16, 2º Andar CP 9/A, Achada de Santo António, constituída 27 de julho de 2000, publicado os Estatutos no Boletim oficial nº 15 de 09 de Abril de 2001 e reconhecida como pessoa jurídica no dia 20 de Dezembro de 2000, com a publicação no Boletim Oficial nº 37 de 20 de Dezembro, ao abrigo do art 10º, nº 2 da nº 28/III/87, o que a coloca numa posição privilegiada para prestar a informação jurídica necessária para a defesa dos seus interesses quando estes sejam violados;

Cientes de que o Ministério da Justiça e Trabalho (MJT) e a Associação Mulheres Juristas (AMJ) estão de acordo em assegurar nos termos da Constituição a informação jurídica através de profissionais do foro, de pleno direito, a todos aqueles que dela necessitem, na cidade da Praia, podendo, advogados ou advogados estagiários serem chamados, nesses casos, à informação jurídica;

Deste modo e, configurando-se a necessidade de um novo desenho para um tempo novo, respeitante à assunção da parceria entre o Ministério da Justiça e Trabalho (MJT) e a Associação Mulheres Juristas (AMJ) quanto à concretização desses desideratos.

Assim sendo, tendo presente o exposto supra,

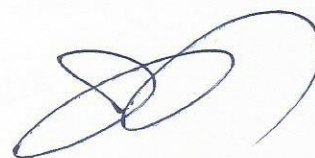
É celebrado o presente Protocolo entre o Ministério da Justiça e Trabalho (MJT), representado pelo Senhor Diretor-Geral da Política de Justiça (DGPJ), Benvindo do Rosário Figueiredo Oliveira e a Associação Mulheres Juristas(AMJ) representada pela sua Presidente, Anete Dias.

Que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Considera-se informação jurídica, a consulta prestada de forma gratuita a todos quantos dela carecem, por insuficiência de meios económica, financeira ou patrimonial, viabilizando assim, as condições para que os cidadãos estejam devidamente informados sobre os seus direitos e a partir daí poderem defende-los perante as instituições publicas e privadas.
2. A informação jurídica pode ser prestada por advogado, ou advogado estagiário,



3. Para efeito do presente Protocolo considera-se utente, toda pessoa, singular ou coletiva, nacional, estrangeira ou apátrida que, à data do pedido, demonstre em instância própria, estar em manifesta situação de insuficiência económica, financeira ou patrimonial, para assumir os custos da informação jurídica;
4. Encontra-se em situação de insuficiência económica todo aquele que, tendo em conta fatores de natureza económica e respetiva capacidade contributiva, demonstrarem não dispor de condições objetivas para suportar pontualmente os custos da informação jurídica, aplicando-se esses critérios, tanto às pessoas singulares como às coletivas.

Cláusula Segunda
(Colaboração institucional conjunta)

1. O MJT e a Associação Mulheres Juristas (AMJ) acordam em conjugar esforços, tendo em vista a colaboração mútua, a troca de informações e demais ações resultantes da implementação do presente protocolo.
2. As partes executam as suas obrigações no âmbito do presente Protocolo com a devida boa-fé, diligência, eficiência e de acordo com as disposições legais aplicáveis em matéria financeira, deontológica e administrativa.

Cláusula Terceira
(Obrigações do MJT)

O MJT obriga-se, através da DGPIJ, a efectuar o pagamento da informação jurídica a Associação Mulheres Juristas(AMJ), no montante de cinquenta mil escudos mensal, mediante apresentação duma lista com as sessões de informação jurídica prestadas em toda a cidade da Praia.



Cláusula Quarta
(Obrigações da AMJ)

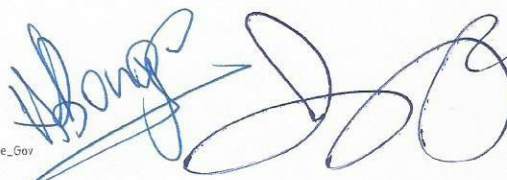
1. Associação Mulheres Juristas (AMJ) compete, promover, organizar e assegurar o serviço de prestação da informação jurídica em toda ilha de Santiago nos termos deste protocolo.
2. À Associação Mulheres Juristas (AMJ) compromete-se a enviar à DGPJ/MJT, até o dia 15 do mês seguinte, as listas das pessoas atendidas como contrapartida dos serviços da informação jurídica prestados.
3. A Associação Mulheres Juristas (AMJ) compromete-se a certificar que, o utente beneficiário da informação jurídica não tenha condições financeira para custear as despesas as respetivas.

Cláusula Quinta
(Alterações ao Protocolo)

1. Durante o período de sua vigência as partes poderão, de comum acordo, diligenciar a alteração do presente Protocolo;
2. As alterações que venham a ter lugar deverão ser reduzidas a escrito e o respetivo documento constituirá um anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Sexta
(Dúvidas e casos omissos)

Quaisquer dúvidas ou omissões, decorrentes da interpretação e aplicação deste Protocolo serão sempre resolvidas por acordo entre DGPJ/MJT e a Associação Mulheres Juristas (AMJ), em diálogo construtivo, tendo em vista as soluções que melhor respondam aos objetivos preconizados pelas partes signatárias.



Clausula Sétima
(Vigência e entrada em vigor)

O presente protocolo tem a vigência de um ano e entra em vigor no dia 1 de agosto de 2017

O presente Protocolo vai elaborado em duas vias, de igual valor, destinando-se um exemplar a cada parte Signatária.

Feito na Cidade da Praia, 01 de agosto de 2017,

O Diretor-Geral da Política de Justiça

/Benvindo do R. F. Oliveira/



Associação Mulheres Juristas

Anete Dias

